

EDUCAÇÃO INTEGRAL E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PREVISTAS PARA 2025-2028: REFLEXÕES SOBRE A RMB.

Telma Guerreiro Barroso
FAED/ICED/UFGA
telmacgb@ufpa.br
Wilson Barroso
EDUCANORTE/NEB/UFGA
wbarroso.educa@gmail.com

O texto apresenta dados da pesquisa que problematiza propostas de políticas para a Escola em Tempo Integral (ETI), de municípios da Região Metropolitana de Belém (RMB). Essas políticas são resultado de adesão das redes públicas feitas ao Programa ETI, do governo federal, em 2023. É realizada a partir dos documentos legais e informações, disponíveis nos *sites* dos três entes federais, do Ministério da Educação (MEC) e se subsidiada em leituras realizadas em Moll (2012) e Freire (2008).

A partir do levantamento legal, algumas constatações. O Artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) afirma a educação como “o pleno desenvolvimento da pessoa”, numa direta contraposição ao ensino fragmentado executado no período de 1964/1985. Com a escrita de CF/88, foram ampliadas discussões da educação escolar como responsabilidade do Estado, com financiamento, concursos públicos para carreira docente, a gestão democrática para as escolas públicas, promovida com a colaboração da sociedade, dentre outros avanços.

As duas décadas finais do séc. XX indicavam que os direitos à educação cresciam na regulamentação, como na escrita da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9.394/96 e com o Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 10.172/2001, contudo, persistiam os perturbadores problemas de fracassos na/da escola, advindos do período anterior, sem investimentos adequados. Alguns exemplos das fragilidades da educação pública eram: o encurtamento dos tempos escolares, a longa ausência de concursos públicos para docência; prédios escolares sucateados com seus efeitos no desempenho escolar, citando apenas os elementos internos da política de desvalorização da educação pública.

Especialmente em relação a educação integral a LDBEN/96, procurou articular propostas entorno de projeto de educação para a sociedade brasileira (Barroso, 2022). O artigo 34 indicará a ampliação da jornada escolar “no ensino fundamental incluirá pelo

menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...]” e “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.” (LDBEN, Seção III – Do Ensino Fundamental, § 2º). A indicação deixou cada sistema de ensino a implementação da escola de tempo integral, resultando em compreensão conceitual da educação integral, sua estrutura e o financiamento da oferta formas diversificadas no território brasileiro.

Na implantação do ensino fundamental de 9 anos (CNE/CEB, Res. 07/2010, Arts. 36 e 37), era possível notar a influência do PME, criado três anos antes. O PME instituído pela Port. Interministerial nº 17/2007 e regulamentado no Decreto 7.083/10, foi uma estratégia do Ministério da Educação (MEC) para “induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.” Os sistemas de ensino públicos acolheriam atividades nos “macrocampos de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.” (MEC. Disponível: <http://portal.mec.gov.br> Acesso em 5 novembro de 2024). A adesão das redes públicas ao PME provocou a discussão sobre currículo escolar, processos avaliativos, concepções de territórios educativos, protagonismo estudantil, ampliação do tempo na escola, a infraestrutura, tidos como limitadores dos avanços ao direito à educação escolar. Contudo, o PME e praticamente todos os programas e projetos do governo federal destinados às escolas públicas, foram abandonados ou reorientados a partir do golpe governamental de 2016.

Outra tentativa de implementar a educação integral, a partir da orientação legal, foi feita com a elaboração dos PNEs de 2001 e 2014, conquistas das categorias estudantil e docente, mesmo alterados no Congresso Nacional, apresentaram objetivos, metas e estratégias. Em relação a educação integral nos dois PNEs escreveram a Meta 6 que vigorou com a seguinte redação: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Mas, os resultados indicaram restritos avanços. De acordo com dados do Instituto Nacional de Ensino e

Pesquisa em Educação Anísio Teixeira (INEP), referente ao Censo Escolar 2012, das 192.676 escolas de educação básica que tinham matrículas escolares, 42.884 tinham tempo integral, com uma cobertura de 22% do total de escolas da educação básica, o que representava menos da metade da meta a ser atingida nos 10 anos de vigência do PNE (Moll; Leclerc, 2013).

Contudo, houve piora nos dados, como mostra o Censo Escolar de 2023. O percentual de matrículas presenciais para o ano de 2023 foi da ordem de 13,6% (INEP/MEC, 2023), evidenciando uma significativa redução da oferta de matrículas e um maior distanciamento do cumprimento da Meta 6 assinada nos dois PNEs. Comparativamente a série histórica da oferta de matrículas para a educação integral apresenta os seguintes percentuais: 18,0% (2014); 19,1% (2015); 10,8% (2016); 16,1% (2017); 11,0% (2018); 10,1% (2019); 8,4% (2020); 9,3% (2021); 11,4% (2022) e 13,6% (2023) (INEP/MEC. Disponível: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/estatisticas-censo-escolar> Acesso em 15 de fevereiro de 2024). Mesmo considerando o período pandêmico, fica evidente que na sequência de 2016 a 2022, não se alcançaram mais os índices de matrículas em tempo integral, nos anos iniciais do ensino fundamental, como na vigência do PME (2008-2015/6).

Como afirma Moll as outras metas do PNE, com exceção dos temas de interesse do mercado, os compromissos assumidos no campo da educação integral, estavam em estado estacionário, desde o período imediato que antecedeu a ruptura democrática de 2016. A ação do governo federal, nesta área, se concentrava ao reforço escolar com foco nas avaliações de larga escala. (2018)

A partir do terceiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, 2023, foi estabelecido novo compromisso para implementar a ETI com a Lei nº 14.640, sancionada em 31 de julho de 2023, proclamando: “Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.” (Brasil, Art. 1º. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/> Acesso em outubro de 2023). Esse foi um passo histórico.

O governo federal anunciou estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, investindo a quantia de R\$4 bi (Quatro bilhões de reais) para ampliar

1 (um) milhão de vagas em ETI nas redes públicas do país, incentivando ampla adesão de redes municipais e estaduais às matrículas. (Disponível: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/mec-publica-plano-de-monitoramento-e-avaliacao-do-tempo-integral>. Acesso em 15 de fevereiro de 2025). As redes de ensino que pactuaram as matrículas receberam a primeira parcela dos recursos. A condição para entrega da segunda parcela dos recursos foi condicionada a declaração de criação das matrículas pelos entes federados ao MEC. (Brasil, Lei 14.640/2023, Art. 5º, I e II)

No caso do Pará, dos setes municípios da RMB apenas Belém, Castanhal, Marituba e Santa Izabel do Pará postaram suas propostas de política local para a ETI no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC/MEC). Os municípios de Ananindeua, Benevides e Santa Bárbara do Pará, bem como a rede estadual de ensino, não postaram suas propostas e até o ano 2025 se desconhece a existência de proposta registrada (COGEITI/MEC, 2025). Para os municípios que apresentaram as políticas são postas duas questões na pesquisa em desenvolvimento: a. Quantas matrículas foram declaradas? 2. O que afirmam as políticas registradas para o desenvolvimento da ETI?

A luta pela educação pública como direito, não se esgota em acesso à matrícula, mas se amplia para as discussões sobre o tempo, sujeitos, territórios educativos, qualidade dos processos ensino e aprendizagem, avaliações, participação da sociedade civil, destinação de recursos públicos, formação dos profissionais da educação e condições infraestruturais para educação. Registrando essa história a partir dos Pioneiros da Educação Nova, essa luta está prestes a contar 100 anos. A continuidade da pesquisa procurará desvelar os compromissos assumidos pelos entes subnacionais da RMB com seus cidadãos, frente à proposta de desenvolvimento do Programa ETI, como compromissos de mandatos.

BARROSO, Telma Guerreiro. Atualidade do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932: atribuição de competências federativas para promover o direito à educação. Belém/PA. **Revista Cocar**. V.16 N.34/2022 p.1-22
BRASIL, Governo Federal. **Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e Portaria 1.495 de 2 de agosto de 2023**. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm Acesso em 08 de dezembro de 2024.
COGEITI/MEC. **MEC publica Plano de Monitoramento e Avaliação do Tempo Integral**. Disponível: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/mec-publica-plano-de-monitoramento-e-avaliacao-do-tempo-integral>. Acesso em 15 de fevereiro de 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 37^a ed. São Paulo. Paz e Terra, 2008.

MOLL, Jaqueline (Org. et al.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil**: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre. Penso, 2012.